

**SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD**

ATENDIMENTO COMERCIAL
das 9:00 hs às 17:00 hs

FONE: (65) 3613 – 8000

Data de publicação: 05/02/2010
Matéria nº : 274965
Diário Oficial nº : 25255

PORTARIA Nº. 017

PORTARIA Nº.017, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual Massairo Okamura.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando o disposto no art. 29 e art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e disposto no art. 7º no Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Massairo Okamura localizado no Município de Cuiabá – MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo do Parque:

I – elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da publicação desta portaria;

II – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo, do Zoneamento Ecológico-Econômico e do Plano de Metas (ou de Ação) da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III – buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV – esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V – avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

VI – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos e/ou corredores ecológicos;

VII – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2010.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.


LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial